



Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1º

A Associação EUROPEAN NETWORK OF PLACES OF PEACE é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito Europeu, com duração indeterminada.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem sede na Rua da Corredoura, nº 3, freguesia de Évora Monte, concelho de Estremoz.
2. A sede da Associação pode ser deslocada para qualquer outra localidade da freguesia de Évora Monte, se a Direcção assim o decidir.

CAPÍTULO II

Princípios e objetivos fundamentais

Artigo 3º

No desenvolvimento da sua atividade, a Associação orientar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Promover a cooperação entre as cidades e locais da Europa onde foram assinados Tratados e Convenções de Paz, e com as Organizações e Instituições Europeias que têm como principal objetivo a defesa da Paz;
- b) Promover o entendimento mútuo, através do intercâmbio de experiências e iniciativas conjuntas com todos os locais onde foram celebrados Tratados e Convenções de Paz;
- c) Promover e divulgar a defesa de uma Cultura de Paz, como melhor meio para garantir um ambiente de paz e harmonia entre os povos da Europa, por uma Europa de Paz;
- d) Promover eventos e iniciativas em defesa de uma política de paz, em cooperação com os governos nacionais, regionais e locais e com as instituições europeias, nomeadamente a Comissão Europeia e o Parlamento;
- e) Promover contactos e iniciativas conjuntas de defesa da Paz com outros lugares e regiões do Mundo, especialmente naquelas onde a guerra é uma realidade sangrenta;
- f) Promover o Turismo Cultural pela Paz, integrando os lugares da Paz nos mapas e programas de desenvolvimento turístico de todas as regiões e países europeus.

Artigo 4º Objetivos

Na prossecução dos seus princípios fundamentais, são objetivos da Associação:

- a) Constituir-se como uma Associação Europeia Independente que agregue membros de todos os países europeus;
- b) Incentivar e apoiar a realização pelos seus membros de comemorações regulares dos Tratados e Convenções de Paz;
- c) Propor ao Parlamento Europeu a classificação como símbolo Europeu da Paz (EUROPEAN SYMBOL OF PEACE) a todos os membros da Associação, onde foram assinados Tratados e Convenções de Paz;
- d) Contribuir para a valorização dos locais da Europa onde foram assinados Tratados e Convenções de Paz;
- e) A criação de representações em todos os países europeus ou noutros continentes;
- f) A criação da EUROPEAN PEACE ROUTE, ligando todos os lugares, membros da Associação, onde foram assinados Tratados e Convenções de Paz;
- g) Celebrar parcerias com Universidades, Escolas e Instituições Científicas Europeias, para a promoção e defesa da Paz;
- h) Promover a divulgação interna e externa das actividades da Associação, designadamente através de novas tecnologias de informação.

CAPÍTULO III

Artigo 5º Membros

Os membros da Associação dividem-se em 3 categorias:

a) Membros Fundadores - as organizações e entidades que participem no acto de constituição da Associação, sendo consideradas membros efectivos para efeitos do disposto nos artigos seguintes;

b) Membros Efectivos:

b) 1. Municípios, Câmaras, Governos ou Autoridades Regionais, em cujo território tenha sido assinado um ou mais Tratados ou Convenções de Paz, envolvendo a sua região, país, estado ou reino;

b) 2. Associações sem fins lucrativos, cuja sede se situa em local ou cidade em que tenha sido assinado um ou mais Tratados ou Convenções de Paz, envolvendo a sua região, país, estado ou reino, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1º - estejam legalmente constituídas há mais de 2 anos;

§ 2º - tenham como objetivo estatutário a defesa do património histórico do lugar onde estão sediadas;

§ 3º - Realizem pelo menos uma vez por ano uma atividade ou iniciativa pública relacionadas com um Tratado ou Convenção de Paz, que tenha sido essencial ao local ou cidade em que se situa a sua sede.

b) 3. Universidades ou Centros de Investigação, cuja atividade principal esteja relacionada com a promoção e a defesa da paz.

c) Membros Associados:

- c) 1. Instituições públicas, cuja actividade principal está relacionada com a promoção e a defesa da Paz;
- c) 2. Escolas Superiores que desenvolvam atividades relacionadas com a promoção e a defesa da Paz;
- c) 3. Associações privadas europeias, Federações e Confederações que promovem e defendem a paz, sem qualquer ligação a Tratados ou Convenções de Paz;
- c) 4. Cidadãos europeus, cuja contribuição seja reconhecida como importante para os objectivos da Associação.

Artigo 6º

Admissão

A admissão de membros à Associação é da competência da Direcção.

Artigo 7º

Membros Efectivos

São direitos dos membros efectivos:

- a) Ser eleito, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais nos termos estatutários;
- b) Participar nas actividades da Associação, designadamente na Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendam convenientes;
- c) Serem informados regularmente das actividades da Associação;
- d) Deliberar sobre o orçamento e o plano de actividades, sobre o relatório e contas, a apresentar anualmente pela Direcção.

Artigo 8º

Membros Associados

São direitos dos membros associados:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral;
- c) Integrar comissões consultivas e científicas organizadoras de eventos e iniciativas, e Delegações Institucionais para que sejam convidados pela Direcção da Associação.

Artigo 9º
Deveres dos Membros

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar empenhadamente nas atividades da Associação;
- c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas que sejam estabelecidas nos estatutos e as quotas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Órgãos da Associação

Artigo 10º

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

2. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo possível a sua reeleição.

Artigo 11º
Exercício do Mandato

O exercício de cargos nos órgãos sociais pode ou não ser remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 12º
Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação.
- 2. A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

Artigo 13º

Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;
- b) Discutir e aprovar, até 31 de março de cada ano, o Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, e antes de 31 de dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, sempre após emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os regulamentos relativos às condições de admissão e exclusão de membros;

d) Aprovar o regulamento de convocação e forma de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, do processo eleitoral e o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 14º Deliberações

1. A Assembleia Geral Anual não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Se à hora prevista para a reunião, não se verificar o quorum exigido pelo número enatrior, que este número não foi atingido, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros presentes.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15º Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.
2. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 16º Competência da Direcção

1. A Direcção é o órgão de administração e coordenação da atividade da Associação.
2. São competências da Direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, designadamente perante Instituições nacionais, regionais e locais;
 - b) Definir as atribuições e competências de cada um dos seus membros.

Artigo 17º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Artigo 18º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente e 2 membros votantes.
2. Não podem integrar o Conselho Fiscal, membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da Associação e os documentos de tesouraria e escrituração;

- b) Emitir parecer sobre o Orçamento, Plano de Actividades e Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
- c) Responder perante a Assembleia Geral, requerer a sua convocação e prestar informações sobre os assuntos da sua competência.

Artigo 20º
Forma de obrigar

Para obrigar a Associação, é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

CAPÍTULO V
Fundos

Artigo 21º
Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) As jóias de inscrição;
- b) As quotizações
- c) As contribuições extraordinárias dos seus membros;
- d) Susídios obtidos no âmbito de Programas Comunitários a que a Associação se candidate;
- e) Patrocínios institucionais e privados;
- f) Qualquer outro tipo de contribuição.

Artigo 22º
Das Jóias

Membros efectivos:

- Municípios/Câmaras: Mínimo de € 300,00 + 0,005 € por habitante, com limite máximo de € 2.500,00.
- Freguesias: Mínimo de € 100,00 + 0,005 € por habitante, com limite máximo de € 750,00.
- Governos Regionais e Autoridades Regionais: Mínimo de € 500,00 + 0,005 € por habitante, com um limite máximo de € 5.000,00.
- Outras Instituições Públicas Locais ou Regionais: Mínimo de € 350,00.
- Associações Sem Fins Lucrativos, Universidades, Centros de Investigação: Mínimo de € 300,00.

Membros Associados:

- Instituições Públicas Nacionais: Mínimo de € 500,00.
- Associações Privadas, Federações e Confederações: Mínimo de € 200,00.
- Escolas Superiores: Mínimo de € 100,00.
- Membros individuais: Mínimo de € 50,00.

Artigo 23
Das quotizações

A quotização dos membros é fixada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO VI

Regime Disciplinar
Artigo 24º

- 1) O incumprimento pelos membros, por acção ou omissão, dos seus deveres previstos nestes estatutos. constitui infracção disciplinar.
- 2) Às infracções disciplinares aplicam-se uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos por um ano;
 - c) Exclusão.
- 3) A aplicação de qualquer sanção pressupõe sempre a audição previa do infractor, sendo o poder disciplinar exercido pela Direcção.
- 4) A exclusão é sempre submetida à ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 25º
Da Perda da Qualidade de Membro

1. Os membros da Associação podem, a todo o tempo, demitir-se mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de um ano;
2. A demissão não confere o direito de reembolso da jóia de inscrição nem das quotizações já pagas, mantendo a Associação o direito de exigir a quotização correspondente ao prazo prévio de aviso previsto no número anterior.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 26º
Da Destituição dos Órgãos Sociais

1. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal podem, a todo o tempo, ser destituídos por deliberação de, pelo menos, 2/3 dos membros presentes na respectiva Assembleia Geral.
2. Para efeitos do Nr. 1, a Mesa da Assembleia Geral cessa funções após a eleição dos novos órgãos sociais.

Artigo 27º

Os presentes estatutos podem ser alterados com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 dos membros presentes na Assembleia Geral convocados para o efeito.

Artigo 28º

1. A deliberação de fusão ou dissolução da Associação só será válida quando aprovada por, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos membros no pleno gozo dos seus direitos, na Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
2. Na sessão da Assembleia Geral em que fôr votada a fusão ou dissolução, deverão ser obrigatoriamente definidos os termos em que a mesma se processará, designadamente, quanto ao destino do património da Associação que, em caso algum, poderá ser distribuído pelos seus membros..

Artigo 29º

Disposição Transitória

1. No acto de constituição da Associação é designada uma Comissão Instaladora integrada por membros fundadores a quem compete convidar novos membros e convocar a primeira Assembleia Geral da Associação que elegerá os órgãos sociais
2. No primeiro mandato dos órgãos sociais, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário serão obrigatoriamente exercidos por membros fundadores.

Artigo 30º

Logo que exista uma lei europeia que regule o funcionamento das Associações, os presentes estatutos serão alterados e adequados à nova legislação.